



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte

PROJETO DE LEI N° 22/2015

Súmula - ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 1.278, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007, COM AS ALTERAÇÕES QUE LHE FORAM IMPOSTAS PELA LEI MUNICIPAL N° 1.377, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, APENAS NO QUE DIZ RESPEITO ÀS FUNÇÕES GRATIFICADAS DEVIDAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU.

Art. 1° - A tabela de funções gratificadas dos empregados públicos efetivos da Câmara Municipal de Porecatu, instituída no Anexo I da Lei Municipal n° 1.278, de 30 de outubro de 2007, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Municipal n° 1.377, de 28 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte disposição:

“Anexo I (Tabelas de vencimento básicos, da carreira dos empregados públicos efetivos e das funções gratificadas)”



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Tabela de Funções Gratificadas

Símbolos	Função Gratificada	Remuneração
FG1	Presidente de Comissão	R\$ 557,65
FG2	Membro de Comissão	R\$ 418,24
FG3	Tesoureiro ou quaisquer outras funções que requerem conhecimentos técnicos ou específicos	R\$ 1.250,93

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.

Fábio Henrique da Silva
Presidente

Rodrigo dos Santos Jabur
Vice-Presidente

Renan Santos Pontes
1º Secretário

Adelicio Ricardo Ramos
2º Secretário

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora se apresenta tem a finalidade, apenas e tão-somente, de adequar as funções gratificadas em exercício pelos empregados públicos do Poder Legislativo do Município de Porecatu, aos símbolos e valores constantes do art. 17 da Lei Municipal nº 1.278, de 30 de outubro de 2007, e seu Anexo I, inclusive com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Municipal nº 1.377, de 28 de dezembro de 2009.

A justificativa para tanto reside na necessidade de se realizar, na sua plenitude, o princípio da legalidade que norteia a atuação da Administração Pública, como decorrência do art. 37 da Constituição Federal, para o fim de deixar explicitamente relacionadas as funções gratificadas com seus respectivos símbolos e valores.

Cumprе ressaltar, por oportuno, que a proposição normativa em questão não acarretará qualquer acréscimo ou elevação dos valores das funções gratificadas, na medida em que sua finalidade é, exclusivamente, acrescentar à tabela de funções gratificadas já existente no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.278, de 30 de outubro de 2007, a coluna denominada "Função Gratificada", interposta entre as relações dos "Símbolos" e das "Remunerações". Em verdade, os valores constantes da tabela contida no presente projeto de lei são os mesmos valores que já são pagos atualmente, e apenas se diferem dos valores discriminados na Lei nº 1.377, de 28 de dezembro de 2009 porque estão acrescidos das reposições salariais concedidas a partir



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

de 2009, previstas em ato próprio desta Casa. Por tal motivo, há que se salientar que não haverá nenhum impacto orçamentário para fins de gasto de pessoal como decorrência da implantação do presente projeto de lei.

Nesse sentido, e contando com a colaboração dos nobres edis, apresentamos o presente projeto de lei, com as saudações de praxe.

Fábio Henrique da Silva
Presidente

Rodrigo dos Santos Jabur
Vice-Presidente

Renan Santos Pontes
1º Secretário

Adelicio Ricardo Ramos
2º Secretário